



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10111.000119/91-90

Sessão de 26 de outubro de 1995 **ACORDÃO Nº** 302-33.173

Recurso nº.: 116.168
Recorrente: ALF/AIB/DF.
Recorrid TELEBRASILIA S/A.

RESTITUIÇÃO. RECURSO "EX OFICIO"

1 - A devolução ao exportador de mercadoria enviada em desacordo com o pedido do importador gera direito creditório deste contra a Fazenda Nacional. Art. 165 do CTN.

2- Recurso de ofício a que se nega provimento.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 26 de outubro de 1995.

ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO - Presidente

ELIZABETH MARIA VIOLATTO - Relatora

CLAUDIA REGINA GUSMAO - Procuradora da
Fazenda Nacional

VISTO EM 05 MAR 1996
SESSAO DE

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, PAULO ROBERTO CU-
CO ANTUNES, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS L. FILHO e
LUIS ANTONIO FLORA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro UBAL-
DO CAMPELLO NETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES-SEGUNDA CAMARA
RECURSO NR. 116.168
ACORDAO NR. 302.33-173
RECORRENTE: ALF/AIB/DF.
RECORRIDA : TELEBRASILIA S.A.
RELATORA : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

RELATORIO E VOTO

Versam os autos sobre pedido de restituição de valor recolhido a título de I.I. e I.P.I. incidentes sobre operação de importação, cujos bens vieram a ser objeto de devolução à origem, por não corresponderem àquilo que fora negociado.

Verificado o efetivo recolhimento da importância a ser restituída e tendo sido a mercadoria recebida objeto devolução ao exportador, a autoridade de primeira instância deferiu o pedido e, de ofício, recorreu de sua decisão.

Não havendo nos autos nada que possa obstar o atendimento do pedido formulado, o qual se ampara nas disposições contidas no art. 165 do CTN e no art. 85 do Regulamento Aduaneiro, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício interposto.

Sala das Sessões, de 26 de outubro de 1995.


ELIZABETH MARIA VIOLATTO - Relatora